

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. nº 29/13 (susbt.) – Autografo. nº 35/13 – Proc. nº 1388/13

Noves
21/5/2013
Marcos Bovo de Albuquerque Cabral
DIRETOR DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

Lei n.º

Dispõe sobre a obrigatoriedade das redes de farmácias do Município de Valinhos, cadastradas no programa 'Farmácia Popular', disponibilizar ao público, a lista de medicamentos gratuitos fornecidos pelo Ministério da Saúde.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos farmacêuticos, drogaria e similares do Município, cadastradas no programa "Farmácia Popular", ficam obrigadas a disponibilizar ao público um exemplar da lista de medicamentos fornecida pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - A lista de medicamentos deverá estar disposta em local visível e de fácil acesso ao público.

Art. 3º - O estabelecimento que infringir o disposto nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência: na primeira autuação o estabelecimento será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 15 (quinze) dias úteis;

CO



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L.M. nº 29/13 (susbt.) – Autografo. nº 35/13 – Proc. nº 1388/13 FI.02

b) Multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 10 (dez) UFMV (Unidade Fiscal do Município);

c) Reincidência: se, em até 30 (trinta) dias úteis após aplicação da multa, não houver regularização da situação, será aplicada uma segunda multa no valor de 20 (vinte) UFMV (Unidade Fiscal do Município).

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

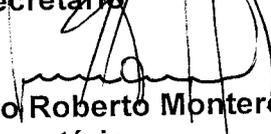
Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 14 de maio de 2013.


Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente


José Osvaldo Cavalcante Beloni
1º Secretário


Paulo Roberto Montero
2º Secretário